



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO N. 129/2013

INSTRUÇÃO Nº 168-46.2013.6.25.0000 – CLASSE 19ª

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A cessão de urnas eletrônicas, a título de empréstimo, a entidades organizadas que prestem serviço à comunidade obedecerá ao disposto na Resolução-TSE nº 22.685/2007 e, complementarmente, aos dispositivos desta Resolução.

DO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Art. 2º O requerimento de solicitação dos equipamentos e dos recursos técnicos necessários à realização da eleição informatizada deve ser endereçado da forma seguinte:

I – para as entidades com sede na Capital, o requerimento deverá ser dirigido à Presidência do Tribunal, conforme modelo previsto no Anexo I;

II – para as entidades com sede no Interior do Estado, o requerimento deverá ser dirigido ao Juiz Eleitoral com jurisdição no respectivo Município, conforme modelo previsto no Anexo II.

Parágrafo único. O requerimento de que trata os incisos I e II do caput deve ser acompanhado das informações que fazem parte do Anexo III, todas de caráter obrigatório, necessárias para a parametrização.

DOS PRAZOS

Art. 3º O requerimento de que trata o artigo 2º deverá ser protocolizado pela entidade solicitante no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do evento.

Art. 4º Não será deferido qualquer pedido de cessão de urnas eletrônicas quando o evento ocorrer dentro dos cento e vinte dias anteriores ou dentro dos trinta dias posteriores à realização de eleições oficiais, considerando-se, quando for o caso, também a ocorrência de segundo turno.

Art. 5º A entidade requerente deverá encaminhar ao TRE, pelo menos trinta dias antes da eleição os seguintes materiais:

- I – O cadastro dos eleitores, na hipótese de não ser utilizado o cadastro da Justiça Eleitoral;
- II – Relação dos candidatos ou chapas;
- III – Fotos dos candidatos, caso sejam necessárias.

DAS CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DA URNA ELETRÔNICA

Art. 6º Não será autorizado o empréstimo de urnas eletrônicas para realização de pleitos com unicidade de candidato ou chapa ou com número de eleitores inferior a duzentos eleitores para cada urna eletrônica solicitada.

Art. 7º A entidade requerente credenciará, junto ao Tribunal, pessoa responsável pela assinatura do contrato de cessão e recebimento, guarda e devolução dos equipamentos.

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 8º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação proceder à preparação das urnas eletrônicas para o treinamento dos mesários e para a realização do pleito.

DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 9º Quando a eleição for realizada no interior do Estado, caberá ao Juiz Eleitoral











da Zona a que pertencer o Município indicar servidor para prestar o suporte técnico no dia do pleito. Na capital caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação a indicação de servidor(es).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá à entidade requerente arcar com os custos de transporte das urnas eletrônicas e com os relativos ao transporte do pessoal de apoio para receber treinamento. Também será de responsabilidade da entidade requisitante a impressão de todos os materiais necessários à realização do pleito, especialmente os cadernos de votação.

Art. 11. Quando o requerimento for dirigido ao Juízo Eleitoral, na hipótese do inciso II do art. 2º destas instruções, caberá ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral encaminhar ao Tribunal o requerimento com parecer prévio sobre a conveniência e oportunidade do pedido, observada a legitimidade do requerente, a tempestividade do pedido e a documentação apresentada.

Art. 12. Caberá ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral analisar as solicitações e decidir a cessão, com base no parecer do Juízo Eleitoral, quando o pedido for oriundo de entidades localizadas no interior do Estado, e no relatório técnico emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, relativamente às condições apresentadas pela entidade interessada quanto à segurança e ao planejamento do pleito.

Art. 13. Fica revogada a Resolução 38/2006.

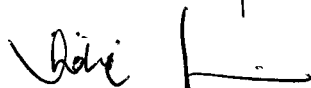
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em 17 de outubro de 2013.


DESA. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Presidente



DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



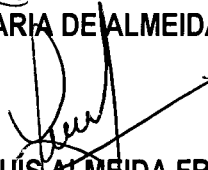
JUÍZA LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES



JUÍZA MARIA ÂNGÉLICA FRANÇA E SOUZA



JUÍZA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA



JUIZ JORGE LUÍS ALMEIDA FRAGA



Drª. LÍVIA NASCIMENTO TINÓCO
Procuradora Regional Eleitoral

RELATÓRIO

A DESª. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA (RELATORA):

A Secretaria de Tecnologia da Informação deste TRE/SE, por seu Secretário, propõe a atualização das regras contidas na Resolução do TRE 38/2006 que estabelece normas para a cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas.

Em Plenário, já ciente dos termos desta Minuta, manifestou-se a digna Representante do Ministério Público Eleitoral pela sua concordância.

É o Relatório.

VOTO

A DESª. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA (RELATORA):

Senhores Membros e Ilustre Procuradora Regional Eleitoral,

A modificação proposta na presente Minuta visa apenas atualizar as regras contidas na Resolução TRE 38/2006, de acordo com as do TSE de nº 22.685/07.

Nesses termos, o artigo 4º passa a vigorar no sentido de que não será deferido qualquer pedido de cessão de urnas eletrônicas quando o evento ocorrer **dentro dos cento e vinte dias anteriores** ou dentro dos **trinta dias posteriores à realização de eleições oficiais**, considerando-se, quando for o caso, também a ocorrência de segundo turno.”

Já o artigo 6º apenas se verificou a necessidade da substituição do termo “por seção” para esclarecer que não será autorizado o empréstimo de urnas eletrônicas para realização de pleitos com número inferior a 200 eleitores “para cada urna eletrônica solicitada”.

O título DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO foi substituído para SUPORTE TÉCNICO, no qual constará do art. 9º que quando a eleição for realizada **no interior do Estado**, caberá ao Juiz Eleitoral da Zona a que pertencer o Município indicar servidor para prestar o suporte técnico no dia do pleito. **Na capital** caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação a indicação de servidor(es).



No artigo 10 foi acrescentado que também será de responsabilidade da entidade requisitante a impressão de todos os materiais necessários à realização do pleito, especialmente os cadernos de votação.

O mesmo se deu no art. 11 que teve acrescido a necessidade de o Juiz Zonal, além de encaminhar ao Tribunal o requerimento com parecer prévio sobre a conveniência e oportunidade do pedido, observar a legitimidade do requerente, a tempestividade do pedido e a documentação apresentada.

Por fim, o art. 12 que foi alterado passando à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral analisar as solicitações e decidir a cessão, com base no parecer do Juízo Eleitoral, quando o pedido for oriundo de entidades localizadas no interior do Estado, e no relatório técnico emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, relativamente às condições apresentadas pela entidade interessada quanto à segurança e ao planejamento do pleito.

Sendo assim, feitas essas considerações, submeto à apreciação a Minuta de Resolução elaborada pela Secretaria de Tecnologia e Informação, ao tempo em que VOTO pela sua integral aprovação.


DESª. MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO I

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Des(a). _____

M.D. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7
Bairro América - 49081-000
Aracaju/SE

_____, vem requerer a Vossa Excelência a cessão de urnas eletrônicas e recursos técnicos para a realização de eleição, conforme especificado no formulário anexo, na forma da Resolução /2013.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, de de 20 .

Responsável pela Entidade

Anexo(s):

Formulário com informações para parametrização da eleição

ANEXO II

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a) _____

Juiz(a) da ____ª Zona Eleitoral
_____/SE.

_____, vem requerer a Vossa Excelência a cessão de urnas eletrônicas e recursos técnicos para à realização de eleição, conforme especificado no formulário anexo, na forma da Resolução ____/2013.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

, de de 20 .

Responsável pela Entidade

Anexo(s):

Formulário com informações para parametrização da eleição



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Secretaria de Tecnologia da Informação

ANEXO III
INFORMAÇÕES PARA PARAMETRIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Quanto à Entidade

1) Nome completo:	
2) Personalidade jurídica:	
3) Área de atuação:	
4) Comissão Eleitoral ou responsável(eis) pela eleição:	
a) Nomes dos componentes:	
b) Telefones comercial e/ou celular:	
c) E-mails:	

Quanto à Eleição

1) Título da eleição:					
2) Cargo(s) em disputa:					
a) Nome do(s) cargo(s)					
b) Quantidade de votos por cargo					
3) Data da eleição:		4) Quantidade de eleitores:			
5) Horário da votação:		Início:		Término:	
6) Deseja utilizar fotos para identificar os candidatos ou chapas? Sim () Não ()		Observação: Em caso positivo, providenciar fotos (ou arquivo da foto), padrão 5 x 7 ou 3 x 4, preto e branco ou colorida.			

Quanto à Infraestrutura

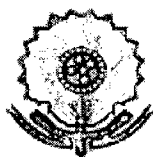
Informe as condições de infra-estrutura do(s) local(is) (acesso, energia elétrica, mobiliário):

Importante - Na hipótese de autorização da cessão de urnas eletrônicas, deverá a entidade requerente providenciar o seguinte:

- 1) Encaminhar arquivo magnético com o(s) local(is) de votação. Havendo mais de um local de votação, deverá indicar em que local vota cada um dos eleitores;
- 2) Encaminhar arquivo magnético com nomes dos eleitores contendo número de identificação (matrícula, inscrição), sem repetição, com o qual será habilitado a votar na urna eletrônica;
- 3) Encaminhar os nomes e fotos dos candidatos ao pleito.

Observação: Para eleições do Conselho Tutelar o TRE disponibilizará a relação de eleitores por local de votação, cabendo à Comissão Eleitoral ou responsável pela eleição

Em caso de dúvidas: encaminhar e-mail para seae@tre-se.jus.br ou ligar para (79) 3216-8649 ou (79) 2106-8614.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

INSTRUÇÃO nº 168-46.2013.6.25.0000

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

INTERESSADO(A)(S): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE

EXTRATO DA ATA

Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Maria Aparecida Santos Gama da Silva. Presentes o(a)s Excelentíssimo(a)s Juízes Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses, Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, Maria Angélica França E Souza, Jorge Luís Almeida Fraga E Elvira Maria de Almeida Silva. Presente, também, o(a) Dr(a). Lívia Nascimento Tinôco, Procurador(a) Regional Eleitoral.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Votação definitiva (com mérito)::

Juíza LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES. Acompanha Relator.

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA. Acompanha Relator.

Juíza MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA. Acompanha Relator.

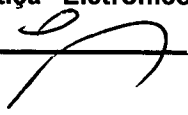
Juiz JORGE LUÍS ALMEIDA FRAGA. Acompanha Relator.

Juíza ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Acompanha Relator.

Desembargadora MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA. Relator.

SESSÃO ORDINÁRIA de 17 de outubro de 2013

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE de 23/10/2013. Eu,
**, lavrei a presente certidão.**